



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 509/2020 - DETRAN

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SES-GO que acionou o nível 1 do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que estabelece que os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo poder executivo do estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação -CNE, de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 202000025022417.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER os prazos de vencimento dos processos de Carteira Nacional de Habilitação envolvendo permissão, renovação ou mudança de categoria, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogável.

Art. 2º - SUSPENDER o prazo estipulado para a transferência de propriedade, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogável.

Parágrafo único. No prazo de suspensão previsto no *caput* não incidirá a multa de recibo estipulada no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O prazo de suspensão previsto no art. 1º e art. 2º não poderá causar prejuízo aos candidatos.

Art. 4º - À Diretoria de Operações, Diretoria Técnica, Unidade de Atendimento e Gerência de Habilitação de Trânsito para conhecimento e providências.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia,
16 de março de 2020.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em
16/03/2020, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000012106145 e o código CRC **3476E0E3**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 202000025022417



SEI 000012106145